



LEI COMPLEMENTAR N°. 081/2023

“ALTERA O § 4º DO ARTIGO 90 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 070, DE 23/10/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **JULIANA MACIEL HOPPE**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica alterado o § 4º do artigo 90 da Lei Complementar Municipal n. 070, de 23 de outubro de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

[...]

§ 4º. Poderá o servidor ausentar -se do serviço, sem prejuízo de sua remuneração, para acompanhar familiar em consultas médicas, tratamentos e exames complementares, desde que seja indispensável sua assistência pessoal, por até 15 (quinze) dias ao ano no caso de descendente, e por até 03 (três) dias ao ano no caso de cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta e ascendente, sendo abonado somente o período em que a consulta ocorrer bem como o período necessário para o deslocamento, devendo o servidor apresentar declaração médica contendo o dia e a hora da consulta.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de julho de 2023.

JULIANA MACIEL HOPPE
Prefeita

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 25F7-A48E-74A4-ED69

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA MACIEL HOPPE (CPF 076.XXX.XXX-77) em 11/07/2023 14:35:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/25F7-A48E-74A4-ED69>